

ATO DA MESA Nº 167/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e com aprovação unânime dos Senhores Deputados Estaduais, tendo em vista a crise financeira por que passa o Estado de Alagoas, requerendo providências legais e sobretudo sensatas da administração pública, RESOLVE determinar ao Departamento de Pessoal que adote, a partir do mês de agosto em curso, as seguintes providências:

I - Revisão do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Poder, para que ali só permaneçam os funcionários que ingressaram por concurso público e os que estejam garantidos pelas Constituições Federal e Estadual, observando-se legislação pertinente;

II - Proceder o cálculo das vantagens pessoais sobre o salário base;

III - Proceder ao estrito cumprimento do inciso I do art. 96 da Lei nº 5247, de 26.07.91, providenciando retorno dos funcionários de outros órgãos estatais postos à disposição deste Poder e não enquadrados naquele dispositivo legal;

IV - Observar estritamente, nos termos ali expressos o que consta do art. 39 da Lei nº 5698, de 02.06.95;

V - Proceder o retorno aos cargos que exerciam os funcionários reclassificados após a publicação da Rescisão nº 382, de 14 de fevereiro de 1994;




VI - Enquadrar no Símbolo 25 todos os funcionários que ingressaram no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, por anuência, a partir de dezembro de 1994 e que tenham sido classificados nos Símbolos ALS e ATSL;

VII - Proceder a retirada de toda e qualquer gratificação que não esteja incorporada por decisão judicial e, em consequência desta, a que tenha sido concedida sem os devidos procedimentos legais;

VIII - a estrita observância do contido no art. 1º da Lei nº 5698, de 02.06.95 dos Atos anteriores em vigor.

IX - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passarão a fluir a partir de 1º de agosto de 1995.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de agosto de 1995.

 , Presidente
_____, 10 Vice-Presidente
_____, 20 Vice-Presidente
_____, 30 Vice-Presidente
 , 10 Secretário
_____, 20 Secretário
 , 30 Secretário
_____, 40 Secretário